



RESOLUÇÃO Nº 003/2017 – CPJ DE 19 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre as atribuições das Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02/1990, e

Considerando o disposto no Código de Organização Judiciária de Sergipe - LCE nº 88, de 30 de outubro de 2003, com as alterações da LCE nº 244, de 02 de julho de 2014 -, que atribui competência para julgar as causas de interesse da Fazenda Pública às 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e ao Juizado Especial da Fazenda Pública, todos da Comarca de Aracaju;

Considerando as determinações do Conselho Nacional do Ministério Público, exaradas no Processo CNMP nº 0.00.000.000321/2016-60, decorrentes da Inspeção Extraordinária realizada na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju;

Considerando a necessidade do Colégio de Procuradores de Justiça disciplinar as atribuições e distribuição dos feitos entre as Promotorias de Justiça da Fazenda Pública de Aracaju;

RESOLVE:

Art. 1º Unificar as atribuições das **1ª, 2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju**, vinculando-as à Curadoria da Fazenda Pública da Capital, para atuação judicial nos feitos em tramitação nas Varas e no Juizado Especial com competência para as demandas de interesse da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.

§ 1º As Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju têm atribuições concorrentes e equitativas, com atuação nos feitos judiciais em tramitação nas 3ª, 12ª e 18ª Varas Cíveis e no Juizado Especial da Fazenda Pública, da Comarca de Aracaju.

§ 2º Os feitos serão distribuídos proporcionalmente entre as Promotorias de Justiça de que trata o *caput* deste artigo, ficando os processos dependentes vinculados aos principais, com atribuição da Promotoria de Justiça preventiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 2º Os feitos deverão ser registrados no sistema informatizado de controle do Ministério Público, distribuídos e encaminhados ao órgão ministerial com atribuição para apreciá-los.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as da [Resolução nº 006/2014 – CPJ](#).

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azeredo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes